

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 03.07.2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

EM 03.07.2025

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - CEARÁ
INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 009/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito Samuel Cidade Werton,

Eu, **Francisco Gonçalves Maia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, venho, com fundamento no art. 14, inciso I, alínea "a" e "n", da Lei Orgânica do Município, indicar a Vossa Excelência a adoção da seguinte medida administrativa:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

APROVADO EM: 03.07.2025

CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA, VINCULADO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA IDOSA (FMAPI), DESTINADO AO FINANCIAMENTO DE AÇÕES E PROGRAMAS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI.

A presente proposta tem por objetivo fortalecer as políticas públicas direcionadas à proteção, promoção e valorização da pessoa idosa, conforme os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), observando-se a realidade local e o crescente aumento da população com mais de 60 anos.

Acompanham esta indicação, em anexo, **minuta de Projeto de Lei** que poderá, desde já, ser aproveitada, modificada ou adaptada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Plenário da Câmara Municipal de Santana do Cariri – CE, em 25 de junho de 2025.

FRANCISCO GONÇALVES MAIA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA IDOSA – FMAPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Departamento Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que vier a substituí-la, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar ações e programas voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Santana do Cariri – CE.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa:

I – propor e implementar políticas públicas voltadas à pessoa idosa, em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

II – promover ações de inclusão social, cultural, esportiva e de saúde para o público idoso;

III – articular com demais órgãos públicos e instituições da sociedade civil a execução de programas integrados;

IV – manter cadastro e articulação com conselhos, grupos e entidades voltadas ao atendimento da pessoa idosa;

V – subsidiar a formulação e a revisão do Plano Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 3º Fica instituído o **Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa (FMAPI)**, com a finalidade de financiar programas, projetos e ações de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

Art. 4º Constituirão receitas do FMAPI:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II – recursos transferidos por outras esferas de governo;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- V – outras receitas legalmente incorporáveis.

Art. 5º Os recursos do FMAPI serão geridos por meio de unidade orçamentária própria, sob a coordenação do Departamento de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e sob a supervisão do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, quando existente.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, e estará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, mediante decreto, podendo estabelecer critérios e procedimentos para o funcionamento do Departamento e do Fundo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Cariri – CE, ____ de _____ de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
PREFEITO